



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.864, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 DE 15 DE ABRIL DE 2015**

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste de 6.41% (seis ponto quarenta e um por cento) aos salários dos servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina a partir do dia 01 de Abril de 2015.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 2.39% (dois ponto trinta e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, a partir do mês referencia outubro de 2015.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo, será concedido se as despesas com pessoal, apurado no período estabelecido através da Lei de Responsabilidade Fiscal, comportar o reajuste em referencia.

§ 2º Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os servidores Públicos Municipais que recebe salário mínimo estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de abril de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**